

Guia de Início de Mandato para Gestões Municipais de Assistência Social

Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado
do Rio Grande do Sul (SEDES)
Departamento de Assistência Social (DAS)



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Créditos

Governador
Eduardo Leite

Secretário
Beto Fantinel

Secretário Adjunto
Gustavo Saldanha

Coordenação
Ana Paula Rodrigues

Equipe Técnica
Bruna Ferreira Corrêa
Eliane Scherer
Joceli Edgar Vargas
Kátia Regiane Forte da Silveira
Rosimeri Fanfa

Edição
1ª edição, Janeiro de 2025.

Brasil. Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul
Guia de Início de Mandato para Gestões Municipais de Assistência Social. Porto Alegre: SEDES, jan. 2025

Sumário

1. A Política de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social	5
2. Responsabilidades dos Entes da Federação no SUAS	6
3. Cadastro Único	9
4. Serviços Socioassistenciais	11
5. Benefícios de Assistência Social	18
6. Programas Federais e Estadual da Política de Assistência Social	19
7. Financiamento no SUAS	22
8. Controle Social e Instâncias de Pactuação do SUAS	27
9. Vigilância Socioassistencial	32
10. Rede SUAS	33
11. Gestão do Trabalho no SUAS	36
12. Normas de Regência do SUAS	38
13. Contatos Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome	39
14. Contatos Secretaria de Desenvolvimento Social	41
15. Checklist	44

Apresentação

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul (SEDES/RS) dá boas-vindas aos novos gestores, trabalhadores e conselheiros municipais de Assistência Social, desejando profícuo trabalho em prol das suas comunidades e das famílias em situação de vulnerabilidade social que residem no Estado.

O Governo do Rio Grande do Sul, por meio da SEDES, reafirma o compromisso com a política pública de assistência social, com o contínuo aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Estado e com o fortalecimento da articulação e das parcerias com os municípios, bem como manifesta o empenho com o aumento progressivo do cofinanciamento estadual, a fim de consolidar a política de assistência social no Estado.

Muito já foi realizado e este documento é mais uma manifestação do nosso compromisso com as gestões municipais da assistência social e com população gaúcha mais vulnerável.

A Secretaria coloca, desde já, a sua equipe técnica à disposição das gestões municipais para ofertar apoio técnico aos municípios.

Desejamos que este guia proporcione facilidade e contribua com o início de mandato das novas gestões municipais de assistência social.

Boa leitura!

Beto Fantinel
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

1. A Política de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social

A política de assistência social, conforme prevê o art. 203 da Constituição Federal, é prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
- VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

A assistência social está regulamentada na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e possui três funções essenciais: a proteção social; a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regido pela Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS).

As diretrizes sobre os recursos humanos no SUAS estão dispostas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS).

2. Responsabilidades dos Entes da Federação no SUAS

O SUAS está organizado sob a premissa do Pacto Federativo, com a definição de competências e responsabilidades exclusivas e concorrentes entre os entes federados.

Cabe a União a responsabilidade de coordenar e editar normas gerais sobre o SUAS.

Os Estados possuem as suas competências previstas no art. 13 da LOAS.

Aos Municípios correspondem as seguintes responsabilidades, previstas no art. 15 da LOAS:

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

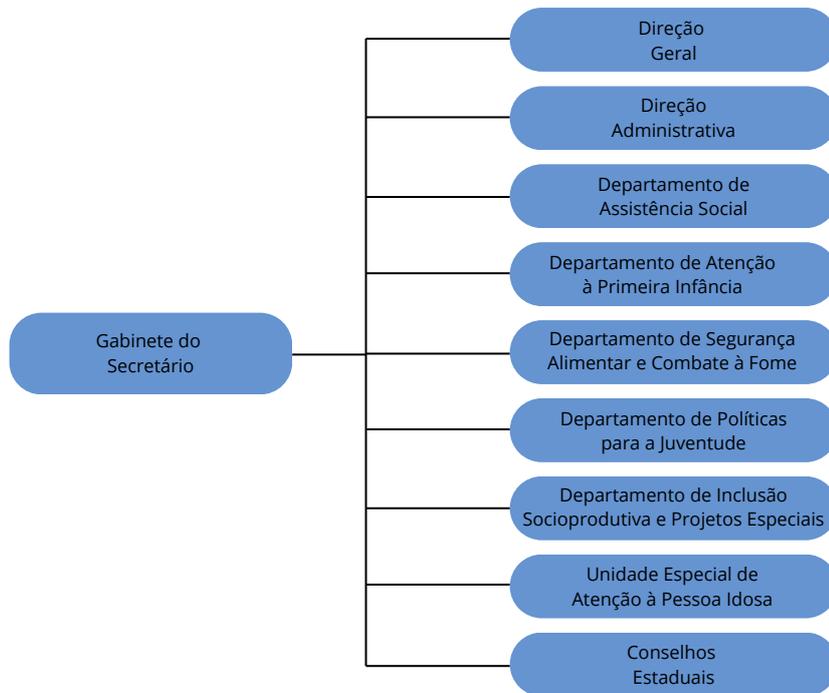
IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul (Sedes) é o Órgão Gestor responsável pela coordenação da Política Estadual de Assistência Social, composta pelos departamentos abaixo relacionados, com a função de desenvolver políticas públicas setoriais que visam garantir proteção social e promover o enfrentamento das desigualdades sociais e da pobreza, bem como a promoção das potencialidades dos indivíduos e das famílias vulneráveis.



A SEDES, por meio do Departamento de Assistência Social (DAS), oferta apoio técnico aos Municípios sobre o SUAS, bem como cofinancia a gestão, os serviços e os benefícios eventuais, através de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

O DAS possui a seguinte estrutura administrativa:



Os contatos dos Departamentos e das Unidades do DAS constam do item 13 deste Guia.

3. Cadastro Único

O Cadastro Único, regulamentado no Decreto Federal nº 11.016/2022, é o instrumento de coleta, processamento, sistematização e disseminação de informações, com a finalidade de realizar a identificação e a caracterização do perfil socioeconômico das famílias de baixa renda que residem no território nacional.

O Município, a teor da Portaria MDS nº 810/2022, tem a responsabilidade de cadastramento dos indivíduos e das famílias, observados os seguintes critérios:

- I - preenchimento de formulário de cadastramento;
- II - cadastramento de cada cidadão em somente uma família;
- III - cadastramento de cada família vinculado a seu domicílio e ao responsável pela unidade familiar; e
- IV - registro das informações declaradas pelo responsável pela unidade familiar no ato de cadastramento, por meio do formulário, preferencialmente em meio eletrônico, e que, no mínimo, 20% seja realizado por meio de visita domiciliar.

As informações constantes no CADUNICO devem ser atualizadas pela família, no máximo, a cada dois anos, ou sempre que aja alguma mudança nos dados da família (renda, endereço escolaridade) contados da data de inclusão ou da última atualização.

Os dados de identificação das famílias do CADUNICO são sigilosos, de acordo com a definição estabelecida pela Lei nº 12.527/2011 e pela Lei nº 13.709/2018, e de compartilhamento específico, nos termos do disposto no Decreto nº 10.046/2019, e somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- I - gestão de políticas públicas, e
- II - realização de estudos e pesquisas.

O tratamento dos dados pessoais do CADUNICO para qualquer outra finalidade diferente das previstas acima sujeitará o responsável às penalidades previstas na Lei nº 12.527/2011, e na Lei nº 13.709/2018.

Os procedimentos de gestão dos dados sigilosos das famílias incluídas no Cadastro Único são disciplinados pela Portaria MDS nº 810/22, com fundamento na Lei Geral de Proteção de dados.

4. Serviços Socioassistenciais

Os serviços ofertados no SUAS estão tipificados na Resolução CNAS nº 109/2009, que instituiu a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Os serviços são ofertados de acordo com o nível de proteção social:

4.1 Proteção Social Básica - PSB

Os serviços de proteção social básica têm como objetivo apoiar as famílias e os indivíduos na ampliação de sua proteção social, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida. Os serviços atendem o conjunto da população em situação de vulnerabilidade, incluindo pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

São serviços da proteção social básica:

- a) Serviço de Proteção e Atenção Integral às Famílias (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- c) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas e com Deficiência.

O PAIF obrigatoriamente ofertado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS considerado a porta de entrada no SUAS constitui importante serviço de proteção social básica desenvolvido através do trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria da sua qualidade de vida.

O SCFV é um serviço complementar ao PAIF, ofertado no CRAS ou em organizações da sociedade civil referenciadas ao CRAS.

O SCFV é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com a famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

O serviço para pessoas idosas e com deficiência é ofertado no domicílio do usuário e está em processo de reordenamento da metodologia.

4.2 Proteção Social Especial - PSE

Os serviços de proteção social especial têm como objetivo contribuir para cessar a incidência e prevenir a reincidência das situações violação de direitos e violências e reduzir danos, com atendimento e acompanhamento especializado às famílias e indivíduos e com ofertas de serviços de acolhimento para famílias e indivíduos afastados do seu núcleo familiar e/ou comunitário de origem, em razão da fragilização ou rompimento de vínculos e de situações de calamidades públicas e emergências.

Dentre os usuários atendidos na PSE estão as pessoas que vivenciam situação de abandono, violência, abuso e exploração sexual, cumprimento de medidas socioeducativas, de rua, trabalho infantil, tráfico de pessoas, migração e refúgio, entre outras.

Este nível de proteção subdivide-se em dois níveis de complexidade, com respectivos serviços especificados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, são eles:

I- Proteção Social Especial de Média Complexidade:

A Proteção Social Especial de Média Complexidade organiza serviços, projetos e programas destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários não se encontram rompidos.

Integram este nível de proteção social os seguintes serviços tipificados:

1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
2. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);
3. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
4. Serviço Especializado em Abordagem Social;
5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Os serviços PAFEI, medidas socioeducativas e abordagem social são ofertados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O serviço especializado para pessoas idosas e com deficiência pode ser ofertado no domicílio do usuário, centro-dia, CREAS ou unidade referenciada.

O Serviço especializado para pessoas em situação de rua é ofertado no Centro de Referência Especializado para população em situação de rua – Centro POP.

De modo complementar, as organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS podem executar serviços da proteção social especial de média complexidade desde que estejam, obrigatoriamente, referenciadas ao CREAS.

A depender das demandas do território e da realidade local, em um mesmo município é possível ter a oferta do serviço concomitantemente por uma ou mais unidades CREAS, Centro POP e/ou unidade (s) específica (s) referenciada(s) ao(s) CREAS.

II- Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC) visa garantir a proteção social, através da oferta de serviços de acolhimento, disponibilizados em diferentes tipos e unidades de serviços.

O acolhimento destina-se a distintos públicos e segmentos populacionais em situação vulnerabilidade e risco social como crianças e adolescentes e jovens entre 18 a 21 anos, jovens e adultos com deficiência, adultos e famílias, adultos em processo de saída de rua, mulheres em situação de violência, pessoas idosas, e famílias e/ou indivíduos desabrigados/desalojados em virtude de situações de emergência e calamidade pública.

A organização dos serviços da PSEAC requer estruturação técnica e operativa, através de equipes interdisciplinares de referência para cada modalidade de equipamento. O trabalho social deve ser realizado por meio de acompanhamentos sistemáticos em articulação com as demais equipes dos serviços da rede socioassistencial, das políticas setoriais de interface, bem como o Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

São serviços socioassistenciais tipificados de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com o público beneficiário:

I - Serviço de Acolhimento Institucional

1.1 Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (0 a 18 anos)

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, que estão sob medida de proteção, conforme o Art. 98 do ECA, ofertados em unidades de Abrigo Institucional com capacidade máxima de atendimento de 20 crianças e adolescentes e em unidades de Casa Lar com capacidade máxima de até 10 acolhidos.

1.2 Serviço de Acolhimento para Pessoas Com Deficiência (18 a 59 anos)

Acolhimento para Jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Deve ser ofertado em unidades de Residência Inclusiva com capacidade máxima de até 10 acolhidos.

1.3 Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias

Trata-se de acolhimento provisório de funcionamento ininterrupto, com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Deve ser ofertado em unidades de Abrigo Institucional com limite máximo de até 50 pessoas ou, em situações imediatas e emergências, em unidades de Casa de Passagem com limite máximo de até 50 pessoas por unidade.

1.4 Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas

Serviço de natureza provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, destinado à pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono. Ofertado em unidades de Abrigo Institucional, com características domiciliar para até 50 acolhidos com diferentes necessidades e graus de dependência e em unidades de Casa-lar para até 10 pessoas idosas em regime de co-gestão.

1.5 Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência

Serviço de natureza provisória e emergencial em razão de situação de risco de morte ou ameaças, destinado à mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos. Ofertado em unidades de Abrigo Institucional para até 50 acolhidas, e desenvolvido em local sigiloso para manter obrigatoriamente a segurança das usuárias. Deve funcionar em regime de cogestão e em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça.

II - Serviço de Acolhimento em República:

2.1 Para Jovens

Serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens entre 18 e 21 anos, prioritariamente egressos de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, sem condições de moradia e autossustentação. Deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, com capacidade de atendimento de até 06 usuários, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores.

2.2 Para Adultos em Processo de Saída de Rua

Acolhimento indicado para adultos com vivência de rua em fase de reinserção social. Desenvolvido em sistema de autogestão ou co-gestão para atendimento de até 10 usuários, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores.

2.3 Para Pessoas Idosas

Unidade que presta atendimento para até 10 usuários, por meio de sistema de cogestão e autogestão, destinada a pessoas idosas capazes de realizar o gerenciamento coletivo da moradia e tenham condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda.

III - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras. O serviço é particularmente adequado para aquelas que possuem possibilidades de retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O acolhimento se dá nas residências de famílias acolhedoras selecionadas pela equipe técnica de referência do serviço, que fará o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras.

Conforme o Censo SUAS 2023, o Estado do Rio Grande do Sul possui 43 Municípios com informação de possuir o Serviço de Família Acolhedora - SFA.

Considerando a primazia do SFA em relação ao acolhimento institucional, conforme preconizado no art. 34,§1º, da Lei nº 8069/1990 (ECA), orientamos, desde já, às gestões locais da assistência social a realizarem o planejamento para regulamentação, instituição e efetiva execução do serviço em família acolhedora às crianças afastadas da família por determinação judicial.

IV - Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

Destinado às famílias e indivíduos temporária ou definitivamente desalojadas (os)/desabrigadas (os) em virtude de situações de emergência e calamidade pública e às famílias e indivíduos removidos de áreas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário. Deve ser ofertado alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas, enquanto perdurar a situação de desabrigo, com ações articuladas da rede socioassistencial, demais políticas públicas e órgãos da defesa civil.

Na prestação dos serviços socioassistenciais é importante observar os parâmetros de funcionamento, a capacidade de atendimento de acordo com o público beneficiário, os aspectos físicos, os recursos materiais e humanos e equipes de referência, os objetivos gerais específicos, o trabalho social essencial ao serviço, as seguranças a serem afeiçoadas aos usuários, o impacto social esperado previstos na tipificação nacional para cada serviço, além das demais normativas do SUAS que os regulamentam.

5. Benefícios de Assistência Social

São benefícios de assistência social o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os Benefícios Eventuais.

O BPC constitui a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. O BPC é regulado no Decreto Federal nº 6.214/2007.

Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de situações de emergência e/ou calamidade pública.

Os Benefícios Eventuais devem ser regulamentados e concedidos pelas gestões municipais de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Federal nº 6307/2007, e seus critérios definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

As provisões relativas aos benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da política de assistência social.

6. Programas Federais e Estadual da Política de Assistência Social

Os programas da política de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos com o intuito de qualificar, incentivar e melhorar a oferta dos benefícios e dos serviços assistenciais.

Cada Ente da Federação tem autonomia para instituir programas socioassistenciais.

Entre os programas socioassistenciais instituídos pelo governo federal, destacamos o Programa Bolsa Família, que constitui o maior programa de transferência de renda do Brasil, e está regulamentado pela Lei nº 14.601/2023 e pelo Decreto Federal nº 12.064/2024.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) inserido na proteção social especial de média complexidade, articula um conjunto de ações intersetoriais para o enfrentamento e a erradicação do trabalho infantil, desenvolvida pelos entes federados com a participação da sociedade civil.

Segundo o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, são consideradas trabalho infantil as diversas atividades econômicas ou atividades de sobrevivência realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, sejam elas remuneradas ou não, com ou sem finalidade de lucro.

Ao final de abril de 2014 foi pactuado o redesenho do PETI, que fortalece o papel de gestão e de articulação da rede de proteção ao prever a realização de Ações Estratégicas para enfrentamento do trabalho infantil e o cofinanciamento específico para municípios e estados desenvolverem essas ações.

A atualização do PETI aprimora as ações de transferência de renda e o trabalho social com crianças, adolescentes e suas famílias. A oferta de serviços socioeducativos foi reordenada para potencializar o atendimento às crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil com a ampliação do número de municípios que passarão a disponibilizar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Torna-se prioritária, a construção de uma Agenda Intersetorial do PETI que articule políticas, como saúde, educação, esporte, cultura, lazer entre outras para somar esforços na identificação e atendimento das crianças e adolescentes retirados da situação de trabalho. Conselheiros tutelares, agentes de saúde, professores e outros profissionais devem estar envolvidos e qualificados para atuar nas estratégias integradas de enfrentamento às situações de trabalho infantil que permanecem invisíveis.

O programa Criança Feliz, surge como ferramenta para que famílias com crianças entre zero e seis anos assegurem proteção social e desenvolvimento integral aos seus filhos. É uma estratégia alinhada ao Marco legal da Primeira Infância que traz diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano. O programa foi instituído por meio do [Decreto nº 8.869/2016](#).

O Programa BPC na Escola tem como objetivo garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes até 18 anos, com deficiência, que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC). O programa é executado por meio de ações intersetoriais com a participação da União, estados, municípios e do Distrito Federal.

Entre os principais objetivos estão a identificação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na escola e o desenvolvimento de ações intersetoriais, envolvendo as políticas de assistência social, de educação, de saúde e de direitos humanos. Para identificar essas barreiras, são aplicados questionários aos beneficiários durante visitas domiciliares. Posteriormente, é realizado o acompanhamento dos beneficiários e de suas famílias pelos técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e das ações intersetoriais desenvolvidas pelos grupos gestores locais do Programa.

O Programa Acessuas Trabalho, instituído através da Resolução do CNAS nº 33/2011 e Resolução CNAS nº 18/2012, busca promover o acesso dos usuários da política de assistência social ao mundo do trabalho. Desse modo, fomenta um conjunto de estratégias de inclusão e acesso ao mundo do trabalho junto a outras políticas públicas , a fim de promover a articulação intra e intersetorial nos territórios.

O Programa Acessuas Trabalho tem como base de atuação 4 (quatro) eixos orientadores, são eles: a identificação e sensibilização de usuários, o desenvolvimento de habilidades pessoais e orientação para o mundo do trabalho, o acesso a oportunidades e, o monitoramento dos percursos dos/as usuários/as no mundo do trabalho.

No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, em 2023, foi instituído por meio da Lei nº 15.977, o Programa Volta Por Cima, gerenciado pela SEDES, com o objetivo de oferecer auxílio financeiro para as unidades familiares vítimas das enchentes.

Naquele ano, o programa pagou mais de R\$ 37 milhões em auxílio financeiro para 23.533 pessoas vítimas das enchentes.

No ano de 2024, o programa foi reeditado, através do Decreto Estadual nº 57.607/2024, e beneficiou mais de 100.448 famílias atingidas pelas enchentes, com o pagamento de auxílios que somaram mais de R\$ 251 milhões.

7. Financiamento no SUAS

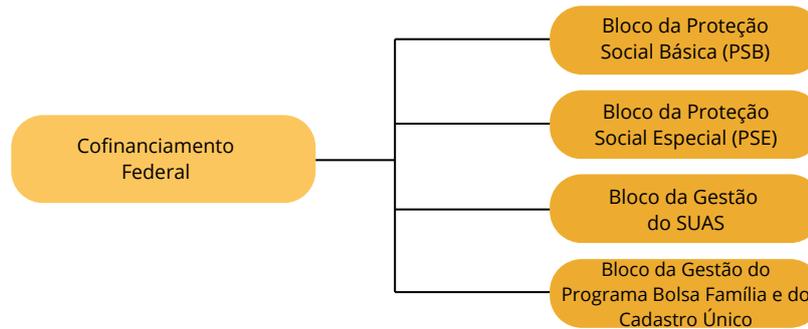
O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos na área da assistência social é compartilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, além das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal e dos recursos que compõem os respectivos fundos de assistência social.

O cofinanciamento é viabilizado por meio de transferências regulares e automáticas entre os fundos de assistência social, observando-se a obrigatoriedade de destinação e alocação de recursos próprios pelos respectivos entes federados.

O cofinanciamento no SUAS opera especialmente através dos fundos dos respectivos entes da Federação, a saber:



O cofinanciamento federal ocorre por meio dos seguintes blocos:



Para o recebimento dos recursos do cofinanciamento federal, os Municípios necessitam preencher os seguintes requisitos:

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

- I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
- III - Plano de Assistência Social.

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999.

Confira abaixo as principais normativas federais que regulam o cofinanciamento federal no SUAS:

I – Portaria MDS nº 1043/2024 (regula transferência, execução e prestação de contas repasse fundo a fundo);

II – Portaria MDS nº 104/2024 (rol de veículos, equipamentos e materiais permanentes);

III – Decreto Federal nº 7636/2011 e Portaria MDS nº 7/2012 (IGD-SUAS)

IV – Lei nº 14.284/2021, Decreto nº 10.852/2021, Portaria nº 1041/2024 e Portaria nº 995/2024 (IGD-PBF e PROCAD)

V – Portarias MDS nº 580/2020 e nº 886/2023 (Emendas Parlamentares)

VI – Portarias nº 90/2013, nº 968/2024 e nº 988/2024 (Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública)

7.1 Cofinanciamento Estadual – FEAS

O cofinanciamento da política de assistência social no Estado do Rio Grande do Sul ocorre por meio do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), instituído pela Lei nº 10.719/1996 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 57.653/2024.

O atual cofinanciamento do FEAS realiza-se através do Piso Gaúcho, nas modalidades de repasse regular e especial, conforme previsto no art. 11 do Decreto nº 57.653/2024:

I - regular, na modalidade fundo a fundo, quando destinados a cofinanciar o aprimoramento da gestão, benefícios e serviços socioassistenciais de caráter continuado;

II - especial, na modalidade fundo a fundo, quando destinados a atender programas, projetos e ações assistenciais específicas.

Para recebimento dos recursos, os Municípios devem atender os seguintes requisitos:

I – possuir Plano, Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social e alocar recursos próprios no FMAS;

II - firmar plano de ação, anuindo ao modelo de plano de trabalho instituído por Instrução Normativa do Secretário de Estado responsável pela Política de Assistência Social;

III - não incorrer nas causas de suspensão dos repasses, de que tratam os arts. 19 e 20 do Decreto nº 57.653/2024.

Salientamos que o uso do recurso do Piso Gaúcho Regular deve ser em consonância com as metas previstas no Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei Orçamentária Anual.

Os recursos do cofinanciamento estadual, assim como o federal, devem ser reprogramados para o exercício seguinte com os saldos dos recursos financeiros transferidos pelo FEAS ao FMAS existentes em 31 de dezembro de cada ano, sem a necessidade de alteração do plano de ação, para as mesmas finalidades que originaram a transferência, desde que:

I - o órgão gestor do FMAS tenha assegurado à população, durante o exercício, os serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social cofinanciados, sem descontinuidade; e

II - a proposta de reprogramação de saldo financeiro não executado no exercício anterior seja apresentada e aprovada pelo CMAS.

O saldo de recursos do FEAS destinados a programas e projetos, em regra, devem ser devolvidos ao FEAS, ao fim da vigência, salvo disposição específica.

O preenchimento e aprovação do Plano de Ação e da Prestação de Contas dos recursos do FEAS ocorrem através do Sistema Estadual de Gestão Digital da Assistência Social – SEG DAS.

Para acessar o sistema, através do link <https://segdas.rs.gov.br/#/unauthorized>, o Gestor Municipal da Assistência Social e o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social devem possuir conta Gov.br e ter os seus dados atualizados no Cadastro do Sistema Único da Assistência Social - CADSUAS do governo federal.

Existindo necessidade de atualização ou alteração junto ao SEG DAS do Gestor Municipal de Assistência Social e do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social seguir os seguintes passos:

1) Alteração do cadastro no CAD SUAS na rede SAA;

2) Após, enviar o print da tela da alteração do CADSUAS para o e-mail do feas@social.rs.gov.br juntamente com os dados abaixo:

Município:

Nome:

CPF:

Função:

E-mail:

8. Controle Social e Instâncias de Pactuação do SUAS

São instâncias de deliberação no SUAS:

- I - o Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - Os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

A participação social deve constituir-se em estratégia presente na gestão do SUAS, por meio da adoção de práticas e mecanismos que favoreçam o processo de planejamento e a execução da política de assistência social de modo democrático e participativo.

Os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas colegiadas do SUAS, vinculadas à estrutura do órgão gestor de assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão instituir os conselhos por meio de edição de lei específica.

A lei de criação dos conselhos deve garantir a escolha democrática da representação da sociedade civil, com participação paritária entre o governo e a sociedade civil, observando a proporcionalidade de representação na sociedade civil entre os usuários, trabalhadores e organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS.

No exercício de suas atribuições, os conselhos normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.

Os conselhos devem planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades. O planejamento deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

São atribuições dos conselhos de assistência social:

- I - aprovar a política de assistência social,
- II - convocar as conferências de assistência social;
- III - aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
- IV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor; acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- V - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD/SUAS;
- VI - planejar e deliberar sobre os gastos de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos do IGD/PBF e do IGD/SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
- VII - participar da elaboração e aprovar as propostas de PPA, LDO e LOA da assistência social, bem como acompanhar a execução orçamentária dos recursos alocados nos respectivos fundos de assistência social;
- VIII - aprovar critérios de partilha de recursos;
- IX - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- X - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XI - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
- XII - inscrever e fiscalizar as organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
- XIII - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- XIV - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS.
- XV - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

- a) competências do Conselho;
- b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
- c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- d) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
- e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
- f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g) direitos e deveres dos conselheiros;
- h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular; procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

Os órgãos gestores da assistência social devem:

- I - prover aos conselhos infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica ou fora dele;
- II - destinar aos conselhos de assistência social percentual dos recursos oriundos do IGDSUAS e do IGD PBF;
- III - subsidiar os conselhos com informações para o cumprimento de suas atribuições e para a deliberação sobre o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - promover e incentivar a capacitação continuada dos conselheiros, conforme planos de capacitação do SUAS.

Os conselhos de assistência social devem ser dotados de secretaria executiva, com profissional responsável de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento.

As conferências de assistência social são instâncias que têm por atribuições a avaliação da política de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A convocação das conferências de assistência social pelos conselhos de assistência social se dará ordinariamente a cada 4 (quatro) anos. Poderão ser convocadas Conferências de Assistência Social extraordinárias a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Ao convocar a conferência, caberá ao conselho de assistência social:

I - elaborar as normas de seu funcionamento;

II - constituir comissão organizadora;

III - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;

IV - desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social;

V - adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

Para a realização das conferências, os órgãos gestores de assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessários.

A participação dos delegados governamentais e não governamentais nas conferências estaduais e nacional deve ser assegurada de forma equânime, incluindo o deslocamento, a estadia e a alimentação.

Podem ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

As instâncias de negociação e pactuação entre gestores quanto aos aspectos operacionais do SUAS são:

I - Comissão Intergestores Tripartite - CIT, no âmbito nacional;

II - Comissão Intergestores Bipartite - CIB, no âmbito estadual.

Os artigos 129 e 130 da NOB/SUAS listam as representações que integram esses espaços de pactuação.

O FONSEAS e o CONGEMAS são reconhecidos como entidades sem fins lucrativos que representam, respectivamente, os secretários estaduais e do Distrito Federal, e os secretários municipais de assistência social, responsáveis pela indicação dos seus representantes na CIT.

Os COEGEMAS são reconhecidos como as entidades sem fins lucrativos que representam os secretários municipais de assistência social no âmbito do Estado, responsáveis pela indicação das suas representações nas CIBs.

9. Vigilância Socioassistencial

A Vigilância Socioassistencial é uma das funções da política de assistência social e deve apoiar as atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela Gestão e pelos serviços, bem como de monitoramento e avaliação, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas, competindo atuar:

I - nas situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II - no tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

As unidades que prestam serviços de Proteção Social Básica ou Especial e Benefícios socioassistenciais são provedoras de dados e utilizam as informações produzidas e processadas pela Vigilância Socioassistencial subsidiando o processo de planejamento das ações.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir a área da Vigilância Socioassistencial diretamente vinculada aos órgãos gestores da política de assistência social, dispondo de recursos de incentivo à gestão para sua estruturação e manutenção.

Constitui como um dos pilares de atuação da Vigilância Socioassistencial a gestão da informação, comprometida com:

I - o apoio efetivo às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão;

II - a produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS.

O art. 94 da NOB/SUAS estabelece as responsabilidades específicas dos Municípios acerca da área da vigilância socioassistencial.

10. Rede SUAS

A gestão da informação, por meio da integração entre ferramentas tecnológicas, torna-se um componente estratégico para:

I - a definição do conteúdo da política e seu planejamento;

II - o monitoramento e a avaliação da oferta e da demanda de serviços socioassistenciais.

Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a gestão da informação e a organização de sistemas de informação devem ser priorizadas no âmbito da gestão, com destinação de recursos financeiros e técnicos para a sua consolidação.

A Rede SUAS operacionaliza a gestão da informação do SUAS por meio de um conjunto de aplicativos de suporte à gestão, ao monitoramento, à avaliação e ao controle social de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social e ao seu respectivo funcionamento, constituída pelas seguintes ferramentas:

SUASweb: <https://aplicacoes.mds.gov.br/saa-web/login.action>

Blog Rede SUAS: <https://blog.mds.gov.br/redesuas/>

Portal de Dados do FNAS: <https://paineis.cidadania.gov.br/public/extensions/RFF/RFF.html>

Censo SUAS: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/snas/vigilancia/index2.php>

Relatório de Informações Sociais – RI v.4: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/>

CECAD – Dados do Cadastro Único: <https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php>

Vis DATA – Visualizador de dados dos programas sociais: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php>

MDS em números: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/cidnum/#/inicio>

Bolsa Família e Cadastro Único em seu Municípios: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/>

Mops – Mapas Estratégicos para políticas de cidadania: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/mops/>

Dados Abertos MDS: <https://dados.gov.br/dados/organizacoes/visualizar/ministerio-do-desenvolvimento-e-assistencia-social-familia-e-combate-a-fome>

TransfereGov: <https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>

Atos Normativos do SUAS: https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/atos_normativos.php

SIOP- Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento: <http://www1.siop.planejamento.gov.br/acessopublico/?pp=acessopublico&rvn=1>

Rede SUAS: <https://blog.mds.gov.br/redesuas/>

Blog FNAS: <https://fnas.mds.gov.br/>

Canais FNAS: <https://linktr.ee/fnas.mds>

Blog CNAS: <https://www.blogcnas.com/>

Para acesso aos sistemas logados da Rede SUAS, o Gestor municipal da política de assistência social necessita possuir acesso ao Sistema de Autenticação e Autorização – SAA.

O cadastro do novo Gestor no SAA quando não há adjunto ativo no Município pode ser solicitado junto à equipe federal da Rede SUAS, através do link <https://falemds.centralit.com.br/atendimento/chatmds/index.html> ou pelo telefone 121.

Caso, dúvidas persistam o Município poderá solicitar apoio técnico para a equipe da vigilância socioassistencial da SEDES/RS, através dos telefones: 51-3288-6508/6519/6526/6429.

11. Gestão do Trabalho no SUAS

A gestão do trabalho no SUAS compreende o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Compreende-se por ações relativas à valorização do trabalhador, na perspectiva da desprecarização da relação e das condições de trabalho, dentre outras:

- I - a realização de concurso público;
- II - a instituição de avaliação de desempenho;
- III - a instituição e implementação de Plano de Capacitação e Educação Permanente com certificação;
- IV - a adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS;
- V - a instituição das Mesas de Negociação;
- VI - a instituição de planos de cargos, carreira e salários (PCCS);
- VII - a garantia de ambiente de trabalho saudável e seguro, em consonância às normativas de segurança e saúde dos trabalhadores; a instituição de observatórios de práticas profissionais.

Compreende-se por ações relativas à estruturação do processo de trabalho institucional, dentre outras:

- I - desenhos organizacionais;
- II - processos de negociação do trabalho;
- III - sistemas de informação;
- IV - supervisão técnica.

As ações de gestão do trabalho devem observar os eixos previstos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, especialmente, as Resoluções CNAS nº 04/2013 (Política Nacional de Educação Permanente) e nº 06/2016 (Supervisão Técnica) e regulamentações específicas.

Cabe a cada ente federativo instituir ou designar, em sua estrutura administrativa, setor ou equipe responsável pela gestão do trabalho no âmbito do SUAS. As despesas que envolvem a gestão do trabalho devem estar expressas no orçamento e no financiamento da política de assistência social.

12. Normas de Regência do SUAS

A seguir colacionamos as principais normas de regência do SUAS, a par das demais normativas federais que podem ser conhecidas no portal Gestão de Atos Normativos do SUAS <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/>.

- Constituição Federal (art. 203 e seguintes)
- Lei nº 8742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS)
- PNAS – Política Nacional de Assistência Social
- NOB/SUAS 2012
- NOB-SUAS/RH
- Resolução CNAS nº 109/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais
- Decreto Federal nº 6307/2007 – Dispõe sobre os Benefícios Eventuais
- Lei nº 14.601/2024 – Institui o Programa Bolsa Família
- Decreto Federal nº 11.016/2022 – Regulamenta o Cadastro Único
- Portaria 810/2022 – Disciplina os procedimentos de gestão do Cadastro Único
- Portaria 897/2023 – Trata da Gestão de benefícios do Programa Bolsa Família

As normativas expedidas pela SEDES são publicadas no site da Secretaria www.social.rs.gov.br.

13. Contatos do Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome (MDS)

Site do MDS: <https://www.gov.br/mds/pt-br>

Departamento da Proteção Social Básica

E-mail: elias.oliveira@mds.gov.br

Fone: (61) 2030-3464

Departamento da Proteção Social Especial

E-mail: luciano.oliveira@mds.gov.br

Fone: (61) 2030-3414

Departamento de Benefícios Assistenciais

E-mail: raimundo.lopes@mds.gov.br

Fone: (61) 2030-3407

Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS

E-mail: edgilson.araujo@mds.gov.br

Fone: (61) 2030-3397

Departamento de Gestão do SUAS

E-mail : clara.sa@mds.gov.br

Fone: (61) 2030-3485

Vigilância Socioassistencial Federal

E-mail: vigilanciasocioassistencial@cidadania.gov.br

Fone: (61) 2030 - 3300 ou 2030-3376

Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) - Apoio Técnico

E-mail: fnas@mds.gov.br

Fone: (61) 2030-1825

Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD)

E-mail: leticia.bartholo@mds.gov.br

Fone: (61) 2030-1501 ou 2030-1512

Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC)

E-mail: eliane.aquino@mds.gov.br

Fone: (61) 2030-3618 ou 2030-3495 ou 2030-3479

Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

E-mail: cnas@mds.gov.br

Fone: (61) 2030-2403

14. Contatos Secretaria de Desenvolvimento Social

Site da Secretaria: <https://social.rs.gov.br/inicial>

Gabinete do Secretário Beto Fantinel

E-mail: gabinete@social.rs.gov.br

Fone: (51) 3288 – 6420 / 6430

Departamento de Assistência Social (DAS)

Divisão da Proteção Social Básica

E-mail: dpsb@social.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-6400. Ramais: 6547, 6539, 6456, 6548 e 6456

Divisão da Proteção Social Especial de Média Complexidade

E-mail: dpse@social.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-6400. Ramais: 6496, 6514, 6538 e 6515

Divisão da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

E-mail: dpseac@social.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-6400. Ramais: 6458, 6512, 6517, 6549 e 6515

Divisão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família

E-mail: dgcad@social.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-6400. Ramais: 6498, 6497, 6535 e 6447

Divisão da Gestão do SUAS

E-mails: dgs@social.rs.gov.br / apoio tecnico@social.rs.gov.br

Fones: (51) 3288-6400. Ramais: 6490 e 6489

Divisão de Benefícios Socioassistenciais

E-mail: gestaodebeneficios@social.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-00. Ramal: 6457

Divisão da Regulação do SUAS

E-mail: regulacao-suas@social.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-6400. Ramal: 6472

Divisão da Vigilância Socioassistencial

E-mail: vigilancia-socioassistencial@social.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-6400. Ramais: 6519, 6526, 6508 e 6429

Divisão do Fundo Estadual de Assistência Social

E-mail: feas@social.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-6455. Ramais: 6438 e 6470

Escola de Desenvolvimento Social (EDS)

E-mail: eds@social.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-6506 e 6518

Departamento de Atenção à Primeira Infância (DAPI)

E-mail: dapi@social.rs.gov.br

Fones: (51) 3288-6500. Ramais: 6462, 6484, 6463, 6481, 6482 e 6487

Departamento de Políticas para a Juventude (DPJ)

E-mail: dpj@social.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-6400. Ramais: 6475, 6553, 6552, 6550 e 6423

Departamento de Segurança Alimentar e Combate à Fome (DSA)

E-mail: dsa@social.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-6400. Ramais: 6405, 6407, 6403, 6406 e 6409

Departamento de Inclusão Socioprodutiva e Projetos Especiais (DIPPE)

E-mail: dippe@social.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-6400. Ramais: 6465, 6414, 6471, 6442, 6441, 6529, 6460, 6418 e 6428

Unidade de Atenção à Pessoa Idosa

E-mail: pessoaidosa@social.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-6400. Ramais: 6555 e 6445

Conselhos

Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS)

E-mail: ceas@social.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-00. Ramais: 6427, 6522, 6536, 6495 e 6495

Conselho Estadual da Pessoa Idosa (CEI)

E-mail: pessoaidosa@social.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-6400. Ramais: 6555 e 6445

Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do RS (Consea)

E-mail: consea-rs@social.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-6403

15. Checklist

- Conhecer as regras sobre a assistência social na Lei Orgânica do Município;
- Conhecer a Lei Municipal da Política, do Conselho e do Fundo de Assistência Social ou a Lei do SUAS;
- Conhecer a Regulamentação Municipal dos Benefícios Eventuais;
- Conhecer o Plano Municipal de Assistência Social;
- Realizar levantamento sobre os demais planos municipais vigentes na área da assistência social, tais como:
 - Plano Municipal do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária;
 - Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
 - Plano Municipal de prevenção e erradicação ao trabalho infantil e a proteção do adolescente;
 - Plano Municipal de Superação da Situação de Rua
 - Plano Municipal de Contingência da Assistência Social
- Conhecer o PPA, a LDO e LOA da Assistência Social do Município;
- Conhecer os saldos a reprogramar, restos a pagar, o relatório de parcelas pagas e relatório de saldos em conta do cofinanciamento federal, os valores repassados em 2024 pelo Governo do Estado do RS e o relatório da situação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- Realizar levantamento e diagnóstico da situação física, de recursos humanos e de atendimentos das unidades de serviços do SUAS;

- Conhecer os contratos, as parcerias, os convênios, contratos de repasse e consórcios realizados na área da assistência social no Município;
- Realizar levantamento das licitações e dos processos de chamamento público de parcerias vigentes na área da assistência social;
- Realizar levantamento e diagnóstico dos recursos humanos na área da Assistência Social no Município;
- Conhecer o Relatório de bens patrimoniais e almoxarifado da área da assistência social;
- Conhecer os atos normativos expedidos pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência Social;
- Conhecer as Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conhecer os processos judiciais em andamento na área da assistência social;
- Analisar o dados nos sistemas de gestão do SUAS (RMA, Censo SUAS de 2023 e 2024, SISC, CNEAS, CadSUAS, Demonstrativo Sintético anual de execução físico financeira de 2023 e 2024, BB Gestão Ágil, SIGPBF, SICON, V7 SIBEC);
- Conhecer os Relatórios da Vigilância Socioassistencial do Município.



GOVERNO DO ESTADO

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL